

DECRETO Nº 964 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Aprova Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 383, de 25 de setembro de 1995,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2000.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Dulcenéa de Freitas Duarte

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 28 de setembro de 2000.

Nei Gonçalves Machado - Interino

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO**

Art 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré – escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover e orientar os cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

d) articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VI - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

ANEXO AO DECRETO N.º 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fls. - 2 –

IX - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XIII - Acompanhar permanentemente a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III- 1(um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV- 1(um) representante de pais de alunos;
- V- 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VI- 1(um) representante do Poder Legislativo,

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Declaro extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ANEXO AO DECRETO N.º 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fls. - 3 -

Art 4º- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art 6º - São atribuições do Presidente:

- I- coordenar as atividades do Conselho; .
- II- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III- organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V- determinar a verificação da presença;
- VI- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX- colocar as matérias em discussão e votações;
- X- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII- decidir sobre as questões de ordenou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissa o Regimento;
- XIII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV- mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XV- designar relatores para o estatuto preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- XX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

ANEXO AO DECRETO N.º 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fls. - 4 –

XXI- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII- propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

Art 7º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

**CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art 8º - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso;
- XI- apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art 9º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO**

Art 10- Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as reuniões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

ANEXO AO DECRETO N.º 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fls. - 5 –

- III- preparar a pauta das reuniões;
- IV- providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- VI- tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES**

Art 13- As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art 14- As reuniões serão:

- I- ordinárias, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II- extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art 15- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º- Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º- Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo (setenta e duas) horas.

§ 3º- A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art 16- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito á voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art 17- A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- expediente;
- III- comunicação do Presidente;
- IV- ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art 18- O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art 19- A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como á execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES

Art 20- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art 21- As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art 22- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não prevista neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do art. 6º deste Regimento.

ANEXO AO DECRETO N.º 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fls. - 7 -

Art 23- Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES**

Art 24- Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art 25- As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ **1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ **2º**- A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ **3º**- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art 26- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art 27- Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art 28- Não poderá haver voto de delegação.

**CAPÍTULO X
DAS DECISÕES**

Art 29- As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art 30- As decisões do Conselho serão registradas em ata.

ANEXO AO DECRETO N.º 964, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000.

Fls. - 8 -

**CAPÍTULO XI
DAS ATAS**

Art 31- A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º- As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º- As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art 32- As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 33- As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art 34- Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de setembro de 2000.